



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC, VISANDO PROMOVER A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS PELA AGRESE.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009. E, do outro lado, o SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO (SERGIPETEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação e qualificada nos termos do Decreto Estadual nº 22.940, de 23 e Setembro de 2004, da Lei Estadual nº 5.217/2003, e da Lei Federal 9.367/1998, inscrito no CNPJ sob o número 06.938.508/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, MANOEL HORA BATISTA, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 144.989 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 068.427.555-49, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

140, Aracaju, Sergipe, 2011.
Representada pelo seu Diretor-Presidente
Manoel Hora Batista, engenheiro
agronomo, nº 144.989 SSP/SE

(C)





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando o aprimoramento das funções de REGULAÇÃO da AGRESE, notadamente no que tange a apuração de revisões e reajustes das tarifas cobradas, pelas concessionárias, para os serviços públicos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

- Realização de análises dos planos de contas das empresas concessionárias com vistas à composição tarifária;
- Realização de aferição de revisão e reajustes das margens brutas das concessionárias;
- Realização de todas e quaisquer análises afins ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

das tarifas cobradas pelas empresas concedidas.

I - Caberá a Agrese:

- Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro técnico para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- Disponibilizar dados, registros e informações necessários à execução das atividades;
- Disponibilizar os equipamentos necessários à realização das atividades;
- Designar servidor da AGRESE para Gestor do presente termo de cooperação técnica por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Contato: Telefone: (79) 3218-2702 - Homepage: www.agrese.se.gov.br

- e) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos participes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- g) Colaborar no atendimento das demandas especiais.

II - Caberá ao SERGIPETEC:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes e de acordo com sua disponibilidade, pessoal do seu quadro técnico para participação das atividades oriundas da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros ou informações necessários à execução das atividades;
- c) Capacitar o corpo técnico da AGRESE através de treinamentos dados pelos seus técnicos, de acordo com a capacidade, disponibilidade e cronograma previamente acordado por ambas as partes;
- d) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos participes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação.

III - Caberá ao SERGIPETEC:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações de ambos os convenentes.

(Assinatura)





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a Comunicação da iniciativa ao outro conveniente, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela gente Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas administrativamente, pela Procuradoria-Geral do Estado.

E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos participes e testemunhas abaixo, todos presentes.

(Assinatura)

(Assinatura)

Assessoria Jurídica
SERGIPETEC



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2017.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe

Manoel Hora Batista

Diretor-Presidente do Sergipe Parque Tecnológico

Testemunhas:

VS AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

Nome: VICTÓRIA SOUZA DO NASCIMENTO
CPF: 047.222.905-20

Albuquerque

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE
CPF: 590.729.465-53

Testemunhas:

02/01/18

